



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal  
Gabinete do Secretário

---

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SGA / SJC / SSU / ST / SU / SO /SPU / SEHAB Nº 001/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

**Institui procedimentos de controle no transporte de materiais de construção destinados para locais “pós – balsa”, áreas do território do Município e de proteção e restrições de natureza ambiental, que contempla áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba, Curucutu e ocupações irregulares, e dá outras providências.**

MARIO HENRIQUE DE ABREU, Secretário de Gestão Ambiental, JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA, Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana, DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas, MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, LUCIANO EBER NUNES PEREIRA, Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras e JOÃO ABUKATER NETO, Secretário de Habitação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ofício nº 053/2017 – 1ª PJ - São Bernardo do Campo, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo qual requisita providências voltadas ao controle no transporte de materiais de construção destinados para locais “pós – balsa”, áreas do território do Município e de proteção e restrições de natureza ambiental, que contempla áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba, Curucutu e ocupações irregulares;

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Município e a coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando o artigo 240 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, que exige que a execução de obras e atividades pelo particular somente serão admitidas se houver o resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que compete ao Município controlar e fiscalizar o transporte, carga, descarga, armazenamento, utilização e destinação final de materiais, métodos e instalações que possam constituir fontes de risco efetivo ou potencial em vias públicas, para a qualidade de vida e ao meio ambiente;

Considerando que as áreas “pós balsa” são de proteção dos mananciais e reservas florestais, delimitadas pela legislação estadual e federal, exigindo especial e permanente proteção, devendo ser efetuado controle e fiscalização para impedir a degradação do meio ambiente, permitindo-se somente o uso compatível com a preservação ambiental.

Considerando que o Município pode promover as medidas administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, resolvem:

Art. 1º Todo e qualquer transporte de materiais para a construção civil, utilizando os acessos e vias destinadas às áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e ocupações irregulares, conhecidas como “pós-balsa”, estão sujeitas à fiscalização ambiental, tributária, do direito do consumidor e de trânsito, visando controlar a origem e destino desses materiais, a fim de promover a proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A utilização das vias e acessos às áreas e proximidades dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e ocupações irregulares, conhecidas como “pós balsa”, cujos veículos estejam transportando materiais para a construção civil, somente será permitida entre os horários das 8h00 até às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo expressamente proibida a utilização dos acessos e vias aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Para o transporte de materiais para a construção civil, nas vias e acessos destinados às áreas localizadas nos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e ocupações irregulares, conhecidas como “pós balsa”, nos horários permitidos, deverá ser obtida autorização específica, na unidade administrativa de atendimento “Rede Fácil”, localizado na Avenida Araguaia nº 265, Bairro Riacho Grande, São Bernardo do Campo.

§ 1º Para obtenção da autorização específica, a unidade “Rede Fácil” disponibilizará formulário simplificado, exigindo do interessado na realização do transporte, a nota fiscal descrevendo o material para a construção, onde dela deverá constar a detalhada descrição e quantidade dos produtos, o nome do comprador, do transportador e sua identificação, inclusive a do veículo, comprovadas por documentos hábeis, com a indicação do endereço da entrega.

§ 2º O ato do deferimento da autorização será entregue ao interessado, nele constando ao menos o número da nota fiscal e identificação do veículo, além das demais identificações apostas do ato expedido pela unidade da Secretaria de Administração.

§ 3º Serão indeferidas autorizações específicas para a realização de transporte de materiais para a construção civil, nas vias e acessos destinadas às áreas localizadas nos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e demais ocupações irregulares, conhecidas como “pós balsa”, quando não se comprovar que tais materiais se destinam tão somente às pequenas manutenções e pequenas reformas, ou mesmo diante de indícios e motivos que permitam concluir potencial ou concreto risco ao meio ambiente.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelos servidores do Município, com atribuições nas respectivas áreas de atribuição, a fim de multar e impor as punições aos transportadores e

demais responsáveis pelo desrespeito à legislação do meio ambiente, trânsito, obras, consumidor e tributos municipais, federais e estaduais, entre outras.

Parágrafo único. Havendo indícios de outras infrações de atribuição de outros órgãos estaduais e federais, os servidores do Município, promoverão as medidas necessárias para provocar a sua atuação, inclusive solicitando o reforço da polícia militar ambiental e órgãos de fiscalização tributária do Estado e da União, se e quando verificado a potencial caracterização de sonegação fiscal ou a ocorrência de crimes ambientais ou a existência de infrações administrativas e penais da lei do consumidor.

Art. 5 O Município promoverá os atos administrativos e de trânsito necessários para se cumprir as restrições previstas em lei e por esta resolução, sujeitando seus infratores às multas, inclusive eventual cassação de alvará, interdição e apreensão de veículos, nos termos da lei.

Art. 6 Os estabelecimentos que comercializam materiais para a construção civil serão formalmente comunicados do controle e limites estabelecidos, para observar e respeitar os horários e demais exigências relativas ao transporte e regular execução das atividades comerciais, sem violar a legislação, em especial a ambiental, tributária e consumerista.

Art. 7 Serão promovidas as medidas de divulgação necessárias ao cumprimento desta Resolução, bem como a sinalização de trânsito correspondente.

Art. 8 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2018.

MARIO HENRIQUE DE ABREU  
Secretário de Gestão Ambiental

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário de Segurança Urbana

DELSON JOSÉ AMADOR  
Secretário de Transportes e Vias Públicas

MARCELO DE LIMA FERNANDES  
Secretário de Serviços Urbanos

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA  
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras

JOÃO ABUKATER NETO  
Secretário de Habitação